



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL.

PROCESSO LICITATORIO N.º 117/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2024

CONTRATO N.º 245/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, N.º 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

LH ASSESSORIA EM GESTÃO NA SAÚDE LTDA
RUA PRIMEIRO DE MAIO, N.º 393, BAIRRO CENTRO
TEIXEIRAS– UF: MG, CEP: 36.580-000
CNPJ: 51.319.729/0001-66
TEL.: (31) 96186503– E-MAIL: lhgestaoemsaude@yahoo.com

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e a empresa **LM ASSESSORIA EM GESTÃO NA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.319.729/0001-66, com endereço na : Rua Primeiro de Maio, N.º 393, Bairro Centro, na cidade de Teixeira – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por NUBIA APARECIDA JOSÉ, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade MG – 17.475.922 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 099.726.146-38, residente e domiciliada na RUA PADRE JOÃO SILVESTRE, n.º 190, Bairro Centro, TEIXEIRAS/MG, CEP 36.580-000, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo n.º 117/2024, Dispensa n.º 038/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa para prestação de Serviço de Consultoria na Gestão da Saúde, tendo como objeto específico: Consultoria na Gestão dos Sistemas de informação da Saúde: e-Gestor AB; Informações de Saúde - TABNET; Fundo Nacional de Saúde - FNS Sistema de Investimento do SUS - InvestSUS - Módulo: Piso da Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

itens descritos e especificados no **Anexo I do Termo de Referência**, bem como, de acordo com as condições deste contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 117/2024, Dispensa de Licitação eletrônica nº 038/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Federal 013/2024.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 117/2024, Dispensa de Licitação nº 038/2024, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a prestação de serviços contínuos, compreendendo a Consultoria na Gestão de Saúde, sendo os pagamentos realizados de forma mensal, até o décimo dia útil do mês seguinte à execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e comprovação de que o serviço fora executado a contento.

3.2 - Os serviços serão prestados de forma parcelada e pelo período compreendido da data de assinatura deste contrato encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

3.3 Havendo interesse entre as partes e desde que seja vantajoso para o município, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação, aplicar-se-á ao contrato o índice INPC a cada 12 meses.

3.4 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao mês de execução, o preço unitário e total de cada item.

3.5 O preço ofertado deverá ser firme, compreendendo todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à execução dos serviços os quais deverão ser executados no escritório da contratada, no período comercial de segunda a sexta-feira, bem como atendimento telefônico, via WhatsApp, vídeo conferência, E-mail, dentre outros meios de comunicação, além de visitas in loco conforme necessidade do município, compreendendo 01 (Uma) visita por mês. No preço deverá estar incluso deslocamento técnico, diária, alimentação, estadia, despesas com a manutenção do escritório, utilização de equipamentos de uso pessoal próprios para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.6 A contratada poderá submeter os serviços e/ou profissionais da contratada, à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, através do responsável pelo acompanhamento recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas. Caso seja atestada a má qualidade dos serviços e/ou sua imperfeição, sua incompatibilidade, estes serão rejeitados, obrigando a contratada a refazer, completar e/ou substituir o serviço, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante, devendo estes, serem refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SEGURO:

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de Serviço de Consultoria na Gestão da Saúde, tendo como objeto específico: Consultoria na Gestão dos Sistemas de informação da Saúde: e-Gestor AB; Informações de Saúde - TABNET; Fundo Nacional de Saúde - FNS Sistema de Investimento do SUS - InvestSUS - Módulo: Piso da Enfermagem	11	MESES	R\$11.000,00

4.1 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, até o 10º (decimo) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.2 - o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.5 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.6 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.7 - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, entre o término do prazo referido no item 4.1 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato compreenderá entre a data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 – Realizar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas e determinadas no TR.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 – Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondente ao item efetivamente prestado no período, mediante ainda, a comprovação de que o serviço foi executado a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Porto Firme;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1 – Os itens deverão ser entregues em estrita conformidade com este contrato, notadamente para com as exigências contidas no TR.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 117/2024, Dispensa de Licitação nº 038/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos objetos avançados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

12.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Porto Firme /MG, 16 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATANTE**

**LH ASSESSORIA EM GESTÃO NA SAÚDE LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: